

Regulamento de Apoio ao Estudo da União das Freguesias de Tavares

Nota Justificativa

Considerando que a educação e a formação dos jovens são condições essenciais para o desenvolvimento económico e social da freguesia e de uma região, relevando-se pilares fundamentais para enfrentar os desafios, as exigências e as mudanças, cada vez maiores da atualidade socioeconómica.

Neste sentido a União das freguesias de Tavares, assumiu, como seu dever, promover as condições necessárias para o desenvolvimento social, educativo e de cidadania dos Jovens, bem como prevenir o insucesso e abandono escolar e contribuir para a construção individual dos seus percursos formativos, através de um apoio financeiro a todos os alunos que se encontrem a frequentar o ensino superior.

Assim, tendo em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 7º e das alíneas h) e t) do nº 1 do artigo 16º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o seguinte:

Regulamento de Apoio ao Estudo da União das Freguesias de Tavares

Artigo 1º

O Presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio ao estudo, por parte da União das Freguesias de Tavares, a todos os alunos por ele abrangidos que ingressem ou frequentem o Ensino Superior.

Artigo 2º

1 – O apoio ao estudo é constituído por prestações pecuniárias correspondentes aos custos da viagem em transporte público entre o local de

residência até à cidade portuguesa em que se situa a Instituição de Ensino Superior que o aluno frequenta.

2 – Serão estipuladas anualmente as condições a satisfazer para receber o apoio, bem como o número de apoios e o montante a atribuir, dentro dos limites aprovados no orçamento e plano de atividades da União de freguesias de Tavares.

3 – Os apoios concedidos serão pagos mensalmente, por um período máximo de 11 meses, correspondente à duração do ano letivo, com início reportado a 1 de setembro do ano da atribuição e *terminus* em junho do ano seguinte.

4 – O pagamento será efetuado em 11 parcelas, através de transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário ou cheque, e será liquidado de acordo com a disponibilidade financeira da União das freguesias de Tavares.

Artigo 3º

A União das Freguesias de Tavares fará publicitar em edital, no respetivo *site* e na imprensa da região a abertura do procedimento concursal para a atribuição do apoio ao estudo, a qual deverá decorrer na última quinzena do mês de outubro de cada ano.

Artigo 4º

1 - A candidatura deverá ser apresentada anualmente, em prazo para o efeito definido pela Junta de Freguesia, na secretaria da União das Freguesias de Tavares, no respetivo horário de expediente (09:00 horas/ 17:30 horas) ou através de *e-mail* a remeter para o endereço: freguesiadetavares@gmail.com.

2 – A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.

3 – Os candidatos ao apoio de estudo, ou quando se trate de menores de 18 anos, os Encarregados de Educação, formalizarão a candidatura através do preenchimento e submissão de uma ficha individual de candidatura, de acordo com o modelo aprovado pela União das Freguesias de Tavares.

Artigo 5º

Os candidatos ao apoio de estudo deverão reunir cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou estar abrangido por lei especial ou convenção internacional;
- b) Residir e ser recenseado na União das Freguesias de Tavares, há mais de um ano, assim como todos os mesmos que constituem o seu agregado familiar;
- c) Obter aproveitamento escolar (transição de ano) no ano letivo anterior, exigindo-se que comprove o aproveitamento escolar;
- d) Não ser já detentor de qualquer tipo de grau de ensino superior;
- e) Frequentar o ensino superior em Portugal.

Artigo 6º

A ficha de candidatura referida no artigo 4º terá de ser integralmente preenchida e acompanhada obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, cartão de contribuinte, ou Cartão de Cidadão, válido, do candidato e de todos os membros que constituem o seu agregado familiar;
- b) Atestado de residência com a indicação da composição do agregado familiar (preenchido no próprio formulário de candidatura);
- c) Certidão do aproveitamento escolar referente ao ano letivo anterior;
- d) Comprovativo da matrícula em curso superior em instituição de ensino superior situada em Portugal no ano letivo a que o apoio se refere;
- e) Declaração de IRS/IRC relativa ao ano civil anterior de cada membro do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;
- f) Comprovativo do montante pago a título de prestação por crédito à habitação ou recibo da renda da habitação;
- g) Comprovativo de que está recenseado na União das Freguesias de Tavares, há mais de um ano, ou quando menor, comprovativo de que todos os membros maiores de idade que compõem o seu agregado familiar estão aí recenseados há mais de um ano;

h) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo Candidato ou, quando menor de idade, pelo Encarregado de educação, em como tomou conhecimento do teor do presente regulamento, se obrigou a cumprir todas as suas disposições e ficou ciente das obrigações neles constantes;

i) Outros documentos cuja apresentação seja solicitada, que o júri julgue necessários para fazer a análise e avaliação do processo de candidatura ao apoio ao estudo.

Artigo 7º

1 – A atribuição do apoio ao estudo referido no presente Regulamento será efetuada pela União das Freguesias, de acordo com a proposta do júri, por si nomeado, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade.

2 – Em caso de empate, prevalece o critério definido na alínea a) do número anterior.

Artigo 8º

1 – Finda a análise das fichas individuais de candidatura e documentação anexa, o júri ordenará os candidatos numa primeira lista provisória que publicitará na 2ª semana de Novembro, através de edital a afixar nos lugares de estilo habituais, a qua será notificada aos candidatos para exercício do direito de audiência prévia.

2 – Após a publicitação e notificação referida no número anterior, poderá haver lugar a reclamação nos 10 dias seguintes.

Artigo 9º

Findo o período de reclamação e audiência, o júri elabora a lista definitiva, com proposta de ordenação final dos candidatos, devidamente fundamentada, submetendo-a a deliberação da União das Freguesias de Tavares.

Artigo 10º

1 – Depois de homologada a lista definitiva pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Tavares, será a mesma publicada, indicando quais os candidatos selecionados para beneficiar do apoio.

2 – A lista dos candidatos selecionados será publicitada através de edital, nos lugares de estilo habituais, até 15 de dezembro.

3 – Os selecionados serão notificados após a homologação e antes da respetiva publicação.

4 – Os candidatos admitidos mas não selecionados ficarão ordenados como suplentes, de forma a poder beneficiar do apoio ao estudo, em caso de impossibilidade ou desistência de algum dos beneficiários a quem foi atribuído o apoio.

5 – O resultado de cada concurso é válido exclusivamente para o ano lectivo a que respeita.

Artigo 11º

A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos pelos candidatos, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, implicam o imediato cancelamento do apoio.

Artigo 12º

Sempre que o júri tiver dúvidas sobre os documentos ou informações prestadas pelo candidato, relevantes para a atribuição do apoio ao estudo, marcará reunião com o candidato, podendo solicitar toda a informação que repute necessária, tanto ao candidato como à instituição de ensino superior frequentada por este.

Artigo 13º

A União das Freguesias de Tavares poderá deliberar, em casos excepcionais devidamente fundamentados, prorrogar os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 14º

1 – O desconhecimento do presente Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do candidato/beneficiário do apoio.

2 – A União das Freguesias de Tavares reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos de apoio ao estudo.

3 – As dúvidas de interpretação e/ou omissões do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da União das Freguesias de Tavares.

4 – A decisão final da autarquia não é passível de recurso.

Artigo 15º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em Assembleia União das Freguesias de Tavares